

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Pregão eletrônico 90037/2026

Copatt Comércio e Serviços Personalizados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 10.432.571/0001-59 e devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 165 da Lei 14.133/2021, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou habilitada a empresa **DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer-se, desde já, caso não seja exercido o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com seu regular encaminhamento à autoridade competente para apreciação e julgamento, requerendo-se sua total procedência

**I – DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório destinado à aquisição de medalhas e materiais personalizados, cujo Termo de Referência estabeleceu expressamente requisitos ambientais obrigatórios relacionados à atividade potencialmente poluidora envolvida no processo produtivo do objeto licitado.

Sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, a qual apresentou sua proposta

identificando-se expressamente como “*Marca/Fabricante: PRÓPRIA/DSP*”.

Durante diligência realizada pelo Pregoeiro, a recorrida confirmou expressamente sua condição de fabricante, afirmando no chat do sistema:

*“somos fabricantes, apenas o banho terceirizamos, de resto pintura e injeção é nossa”*

Todavia, apesar das exigências expressas do edital e do Termo de Referência, a recorrida:

- não apresentou Cadastro Técnico Federal – CTF;
- não apresentou Certificado de Regularidade do IBAMA;
- e apresentou Licença de Operação emitida em nome de terceiro estranho ao certame.

Ainda assim, a empresa foi declarada habilitada.

## **II - DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS PREVISTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA**

O edital e o Termo de Referência estabeleceram expressamente a obrigatoriedade de apresentação:

- do Cadastro Técnico Federal – CTF;
- do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;
- e do Certificado de Regularidade válido junto ao IBAMA.

O instrumento convocatório foi absolutamente claro ao reconhecer que o processo produtivo do objeto licitado envolve transformação de metais, utilização de produtos químicos e atividade potencialmente poluidora.

Ainda, o edital estabeleceu que caso a vencedora não fosse fabricante deveria apresentar a documentação ambiental correspondente ao fabricante efetivo.

Todavia, apesar de declarar-se fabricante a recorrida não apresentou CTF, não apresentou Certificado de Regularidade e tampouco comprovou regularidade ambiental própria perante o IBAMA.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE EQUIVALÊNCIA ENTRE LICENÇA DE OPERAÇÃO E CTF/APP**

*Mesmo diante da ausência do CTF/APP exigido no edital, o Pregoeiro consignou em chat que:*

*“Foi consultado a Licença de Operação apresentada e ela possui equivalência com CTF/APP”.*

*Contudo, tal entendimento não encontra qualquer respaldo na legislação ambiental, no edital ou nos próprios documentos apresentados.*

O CTF/APP:

- *constitui cadastro federal obrigatório perante o IBAMA;*
- *vinculado ao controle de atividades potencialmente poluidoras;*
- *previsto no art. 17 da Lei nº 6.938/81.*

Já a Licença de Operação:

- *refere-se ao licenciamento ambiental local/estadual;*
- *autorizando funcionamento de determinada atividade;*

São instrumentos cumulativos, complementares e não substitutivos.

Inclusive, o próprio Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA dispõe expressamente:

*“O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis...”*

Ou seja, o próprio IBAMA reconhece que o CTF/APP não substitui licença ambiental e, por consequência lógica, a licença ambiental também não substitui o CTF/APP.

No mesmo sentido, a própria Licença de Operação apresentada pela recorrida estabelece:

*“A licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal...”*

Assim, a própria licença apresentada afasta expressamente a tese de equivalência adotada no julgamento.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – Nº 117/2025****Identificação do empreendedor**

Empreendedor: GALVASINOS TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA

CNPJ: 47.717.058/0001-14

**Localização do empreendimento**

Endereço: Rua Amantino Antônio Petefi, nº: 1087, São Jorge, CEP: 93530042 - Novo Hamburgo/RS

Código de Localização: 2505800525

Coordenadas geográficas: Latitude: -29.6596212 e Longitude: -51.102726

**Dados da atividade**

Atividade autorizada: SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA

Código de ramo: 3010,10

Porte: Pequeno

Potencial poluidor: Alto

Área total do lote: 897,00 m<sup>2</sup>

Área útil construída: 538,20 m<sup>2</sup>

Área útil total: 897,00 m<sup>2</sup>

**Informações gerais:**

a. Esta licença foi emitida com base no Parecer Técnico nº 05-0738/2025 , e todas as condições nele estabelecidas devem ser cumpridas pelo empreendedor;

b. A capacidade máxima produtiva mensal autorizada é o recobrimento metálico de 9.000 kg de peças;

c. O empreendedor deverá manter o Alvará Municipal atualizado durante a vigência desta licença ambiental, exceto para os casos dispensados por lei;

d. A licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não isenta o empreendedor do cumprimento de qualquer legislação ambiental vigente citada neste documento;

e. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

f. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, alteração de endereço) deverá ser providenciado

*Griffo nosso*

#### **IV – DA CONTRADIÇÃO ENTRE A CONDIÇÃO DE FABRICANTE DECLARADA E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A recorrida declarou no sistema e, posteriormente, em chat, que é fabricante do objeto licitado. Todavia, a única documentação ambiental apresentada refere-se à empresa GALVASINOS TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA.

Logo se é fabricante, exerce atividade fabril, realiza pintura, realiza injeção e produz o objeto, deveria possuir sua própria regularidade ambiental perante o IBAMA.

Não é juridicamente admissível declarar-se fabricante para habilitação e simultaneamente tentar transferir integralmente a responsabilidade ambiental para terceiro.

Ainda mais porque o edital somente admite apresentação de documentos do fabricante quando a empresa atuar como revendedora.

Não foi o caso.

## V – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NO IBAMA

Realizada consulta pública no sítio oficial do IBAMA:

[Consulta Pública CTF/APP – IBAMA](#)

não foram localizados registros válidos:

- nem para o CNPJ da recorrida DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA 55.358.183/0001-03;

**CPF / CNPJ não encontrado**

**CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR**

Identificação da Pessoa

CPF/CNPJ\*

**Atenção:**  
O resultado da consulta apresenta a situação de Certificado de Regularidade momentânea e atualizada em tempo real, inclusive quanto a respectiva perda de validade.

Este site é protegido por reCAPTCHA Enterprise e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) do Google se aplicam.

(\*) preenchimento obrigatório

- nem para o CNPJ da empresa GALVASINOS TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA 47.717.058/0001-14.

**CPF / CNPJ não encontrado**

**CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR**

Identificação da Pessoa

CPF/CNPJ\*  

**Atenção:**  
O resultado da consulta apresenta a situação de Certificado de Regularidade momentânea e atualizada em tempo real, inclusive quanto a respectiva perda de validade.

Este site é protegido por reCAPTCHA Enterprise e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) do Google se aplicam.

(\*) preenchimento obrigatório

Tal circunstância reforça a ausência de comprovação da regularidade ambiental exigida no edital e no Termo de Referência.

## V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA;
- c) a inabilitação da recorrida diante:
  - da ausência de apresentação do CTF/APP exigido no edital;
  - da inexistência de Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA;
  - da impossibilidade de equivalência entre Licença de Operação e CTF/APP;
- d) Por fim, requer que todas as decisões e manifestações referentes ao presente recurso sejam devidamente motivadas,



Huiler Magno de Souza

Advogados Associados

nos termos da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que, pedimos e esperamos deferimento.

COPATT COMÉRCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA

Brasília/DF, 20 de maio de 2026.